

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei **359/2021**

**AUTOR:** Deputado **LÉO BARBOSA**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a disponibilização em cada Delegacia Especializada em atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, psicólogo e assistente social, em regime de plantão, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **JORGE FREDERICO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei 359/2021, de autoria do Deputado **LEO BARBOSA**, o qual dispõe sobre a disponibilização em cada Delegacia Especializada em atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, psicólogo e assistente social, em regime de plantão, e dá outras providências.

O autor alega no projeto que o objetivo principal da matéria é proteger e resguardar a integridade física e emocional de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual. A proposta prevê a necessidade de um assistente social e um psicólogo acompanhar as vítimas no primeiro atendimento de ocorrências relativas à violência contra a mulher.

Alega que a demora no atendimento e a falta de treinamento correto da equipe policial são motivos que não deixam uma delegacia um ambiente acolhedor para a mulher violentada e que a vítima acaba submetida a um estado de culpabilização, quando na delegacia se dá a entender que a violência aconteceu por culpa de alguma atitude da mulher.

Argumenta o autor que a mulher quando procura uma delegacia, sabe que normalmente encontra num quadro de abalo físico e psicológico, desta forma, inserir psicólogos e assistentes sociais nas delegacias especializadas

propiciará o acolhimento das mulheres por meio de um olhar diferenciado, não deixando com o que o estereótipo de vítima se sobreponha aos direitos de ser humano.

Segue definindo que a triagem feita por psicólogos é de extrema importância, cabendo ao profissional trabalhar de forma assertiva e ética com base na problemática levantada pela mulher em situação de violência, para que a mesma seja capaz de superar o seu estado de estresse e assim prosseguir com a ocorrência da melhor forma possível para a vítima aspectos como os de ordem social, econômico, étnico, psicológico, dentre outros.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 359/2021, na forma apresentada.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a)..... *Jorge Frederico* ....., referente  
... PL.nº ... *359/2021* ....., na **Comissão de Constituição, Justiça e**  
**Redação.**

Encaminhe-se à Comissão de *Finanças, Tributação, Fiscalização e controle*  
Sala das Comissões, 1º de *junho* de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

  
Dep. **JORGE FREDERICO**

  
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**